



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA E SAÚDE ÚNICA Nº 002R/2025**

**Normas para Acompanhamento e
Permanência dos Discente,
Concessão de Bolsas e Atividades
Complementares no Programa de Pós-
Graduação em Biociência e Saúde Única
da Universidade Federal de Jataí**

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EMBIOCIÊNCIA E SAÚDE ÚNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada dia 13 de novembro de 2025.,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o processo de seleção para a distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes do Programa de Pós-graduação em Biociência e Saúde Única, do Instituto de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Jataí.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando as Portarias vigentes da CAPES e editais específicos de órgãos de Fomento como a FAPEG e outros, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas de cada órgão de fomento.

Art. 2º O processo seletivo de indicação dos bolsistas será realizado sob a

responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, instituída conforme Regulamento Específico, que encaminhará o resultado ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Biociência Animal para apreciação.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente conduzir todo o processo de avaliação e indicação dos bolsistas, devendo:

§1º Analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nos referidos Editais de Concessão;

§2º Encaminhar os resultados em Ata, ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Biociência e Saúde Única para o referendo;

§3º Avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos alunos regularmente matriculados (bolsistas ou não) para fins de classificação das bolsas da CAPES destinadas especificamente ao programa;

§4º Encaminhar, até o segundo mês após a entrada regular no programa, para apreciação do Colegiado, o resultado do processo seletivo de bolsas e lista suplente.

Art. 4º A seleção para concessão de bolsas disponíveis do PPGBSU será efetuada com base nas seguintes exigências por parte do candidato:

§1º Inscrever-se no processo de seleção para concessão de bolsas, preenchendo o Formulário de Inscrição à Bolsa de Mestrado;

§2º Não ter vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

§3º Não receber outra bolsa, de qualquer natureza;

§4º Fixar residência na cidade de Jataí, Goiás, Brasil, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

§5º Dedicar-se, 40 horas semanais, às atividades do PPGBSU em horário comercial ou, quando solicitado pelo orientador por motivos acadêmicos, em outros horários, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento.

§6º Assinar documento de ciência a respeito das normas presentes no artigo 4º, juntamente com seu orientador.

Art. 5º As bolsas da CAPES disponíveis no PPGBSU serão concedidas considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, com maiores necessidades de auxílio financeiro (NAF). A nota final será calculada pela

média entre a pontuação da situação socioeconômica (PSE) e a pontuação do currículo lattes conforme estipulada em cada edital.

§1º Junto ao Formulário de Inscrição à Bolsa de Mestrado o aluno deverá apresentar cópias impressas dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante atualizado de endereço: cópia da fatura de água, energia ou telefone;
- IV. Comprovante de aluguel - cópia de recibo ou contrato de aluguel se for o caso do aluno residente em Jataí e da família que o mesmo depende, caso more fora da cidade;
- V. Comprovante de renda do aluno e da família pelo qual o mantém: 1) último contra-cheque/holerite ou contrato informal de trabalho ou autodeclaração que informe os rendimentos. Neste último caso, o documento deverá conter: nome, idade, profissão dos dependentes, datado e assinado; 2) cópia da declaração de Imposto de Renda atualizado ou do contracheque ou autodeclaração; 3) carteira de trabalho e previdência social (CTPS), das páginas que identifiquem o trabalhador, o último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Caso não tenha, fazer uma autodeclaração de que não possui CTPS. Em caso de discente que possui vínculo empregatício no momento do processo seletivo fora das orientações das agências de fomento, incluindo a CAPES, mas que desejar, caso selecionado, desistir do emprego para dedicar-se inteiramente ao programa, será exigido uma declaração feita pelo próprio candidato afirmado que seu interesse na bolsa, com desistência do vínculo empregatício até a data de concessão da bolsa.

§2º A pontuação da situação socioeconômica (PSE) do candidato será definida, através da soma da pontuação atribuída à condição de moradia e a pontuação atribuída a renda média familiar, de acordo com os seguintes critérios:

I- Pontuação atribuída à condição de moradia:

- a) Estudante residente em casa alugada = 1,0;
- b) Estudante residente em casa própria (ou familiar) = 0,0.

II - Número de pessoas residente na moradia do Discente em Jataí:

- a) Seis ou mais pessoas = 1,0;

- b) Quatro ou cinco pessoas = 0,7;
- c) Duas ou três pessoas = 0,5
- d) Apenas o discente = 0,0

III - Número de dependentes:

- a) Mãe solo, Pai solo, cinco ou mais dependentes = 2,0
- b) Dois a quatro dependentes = 1,5;
- c) Um dependente = 1,0
- d) Nenhum dependente = 0,0

IV - Pagamento de Pensão por parte do Discente:

- a) Sim = 1,0
- b) Não = 0,0

V - Renda do Núcleo Familiar (Soma da renda das pessoas que residem com o discente):

- a) Até três salários mínimos = 2,0
- b) Acima de três salários mínimos até cinco salários mínimos = 1,0
- c) Acima de cinco salários mínimos = 0,0

VI - Valor dos Imóveis em posse do Núcleo Familiar:

- a) Nenhum imóvel = 1,0
- b) Imóveis com valor somado até R\$ 150.000,00 = 0,7
- c) Imóveis com valor somado entre R\$ 150.000,00 e R\$ 500.000,00 = 0,5
- d) Imóveis com valor somado acima de R\$ 500.000,00 = 0,0

VII - Valor dos Veículos em posse do Núcleo Familiar:

- a) Nenhum veículo = 1,0
- b) Veículos com valor somado até R\$ 30.000,00 = 0,7
- c) Veículos com valor somado entre R\$ 30.000,00 e R\$ 50.000,00 = 0,5
- d) Veículos com valor somado acima de R\$ 50.000,00 = 0,0

VII - Meio de Transporte:

- a) A pé ou bicicleta = 1,0

- b) Transporte coletivo = 0,7
- c) Moto = 0,5
- d) Carro = 0,0

§3º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado como critério de desempate a presença de registro no CAD único por parte do discente; idade do candidato (candidato de maior idade) e a nota do processo seletivo de ingresso no PPGBSU nessa ordem;

§4º A entrega da documentação completa é de responsabilidade do estudante. A falta de qualquer documento comprobatório implica na eliminação do mesmo à concessão de bolsa;

§5º É de responsabilidade do candidato a prestação de informações verdadeiras ao processo de seleção de bolsistas. Em caso de denúncias sobre falsas informações, o aluno responderá judicialmente em instâncias superiores da UFJ.

Art. 6º. Para as disciplinas a avaliação deverá ser expressa por conceitos. Sendo:

- I - Conceito A: Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
- II - Conceito B: Bom, aprovado, com direito ao crédito.
- III - Conceito C: Regular, aprovado, com direito ao crédito.
- IV - Conceito D: Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

Art. 7º. A atividade docente constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos matriculados regularmente no PPGBSU e com bolsa.

Art. 8º. A proficiência em língua estrangeira seguirá as Normas de proficiência da UFJ.

Art. 9º. A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§2º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação na qualificação, os aproveitamentos expressos pelo conceito insatisfatório.

§3º - Na Dissertação a avaliação deverá ser expressa pelo conceito aprovado ou reprovado.

Art. 10º O discente deve todo final de semestre entregar um relatório semestral (página do PPGBSU), no qual vão declarar e comprovar, todas as atividades realizadas durante o semestre. A comissão de acompanhamento discente avaliará as atividades e fará considerações em relação ao aproveitamento do discente durante o semestre. Todo discente necessitará cumprir pelo menos três créditos de Atividades Complementares, podendo adquirir até cinco créditos de Atividades Complementares (três obrigatório e dois optativos).

§1º - O discente deve entregar ao final do primeiro mês de entrada do programa um planejamento de atividades a serem desenvolvidas durante os 24 meses do mestrado, que será acompanhado pela comissão de acompanhamento discente.

§2º - As atividades realizadas devem ser descritas, e os documentos comprobatórios devem ser anexados.

§3º - Para aquisição do crédito obrigatório de Atividades Complementares será necessário:

- a) Participação em um evento nacional (presencial ou online - Congressos, Simpósios, Encontros, Fórum ou Semana)
- b) Participação em pelo menos três eventos presenciais (locais/regionais ou nacionais ou internacionais)

- c) Apresentação de um resumo no CONEPE, quando matriculado à partir do terceiro semestre, onde a participação do CONEPE poderá ser usada na alínea "b" deste parágrafo
- d) Apresentação de um resumo em evento científico nacional ou internacional (presencial ou online - Congressos, Simpósios, Encontros, Fórum ou Semana)
- e) Organização/Participação em evento/ação ou projeto de extensão
- f) Participação em três bancas de qualificação e três de defesa de mestrado

§4º - Para aquisição de créditos optativos de Atividades Complementares serão considerados os seguintes itens:

- a) Artigos publicados em periódicos com classificação A1 ou A2, ou com percentil no Citescore (SCOPUS) igual ou superior a 75% = 1,0 crédito
- b) Artigos publicados em periódicos com classificação A3 ou A4, ou com percentil no Citescore (SCOPUS) entre 50% e 74% = 0,7 créditos
- c) Artigos publicados em periódicos com classificação A5 ou com percentil no Citescore (SCOPUS) entre 38% e 49% = 0,5 créditos
- d) Artigos publicados em periódicos com classificação A6, A7 ou A8 ou com percentil no Citescore (SCOPUS) entre 0,1% e 37% = 0,25 créditos (máximo de 0,5 créditos)
- e) Capítulo de livro de reconhecido mérito na área = 0,25 créditos (máximo de 0,5 créditos)
- f) Resumo expandido ou simples apresentado em Congresso após aquisição do crédito obrigatório = 0,05 créditos (máximo de 0,5 créditos)
- g) Palestra ou minicurso ministrado = 0,05 créditos (máximo de 0,5 créditos)
- h) Participação em evento Internacional (Congresso, Seminário etc) presencial = 1,0 crédito
- i) Realização de estágio ou parte do Experimento em Instituição de Pesquisa no País = 0,5 créditos
- j) Realização de estágio ou parte do Experimento em Instituição de Pesquisa fora do País = 1,0 crédito
- k) Organização de evento acadêmico ou científico = 0,3 créditos
- l) Participação como membro de bancas de defesa de TCC = 0,05

créditos (máximo de 0,5 créditos)

m) As publicações de qualquer natureza pontuarão somente se houver a participação de algum docente vinculado ao programa

§5º - Para aquisição dos Créditos de Atividades Complementares Obrigatório ou Optativo, os discentes precisarão fazer a solicitação em formulário próprio junto a Coordenação do PPGBSU. O crédito obrigatório será concedido apenas mediante a apresentação de todos os certificados ou documento comprobatórios de todas os ítems do §3º. O crédito optativo será concedido apenas mediante a apresentação de certificados ou documentos comprobatórios de itens do §4º quando somarem a totalidade de um crédito a após a concessão do crédito obrigatório. Os créditos optativos serão considerados como créditos em disciplinas (dentro dos 16 créditos que o discente precisa cursar).

§6º - Semestralmente o orientador receberá da comissão de acompanhamento o relatório do discente, com as observações identificadas pela comissão, que estará sempre à disposição para discutir eventuais problemas ou dificuldades no processo de orientação.

Art. 11º Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente irá recomendar a suspensão da bolsa do discente que:

I- Obtiver dois conceitos C;

II- Obtiver um conceito D;

III- For indicado pelo orientador no relatório semestral o não atendimento de demandas do mestrado pelo discente na instituição, devidamente documentada junto ao PPGBSU. A comissão irá avaliar juntamente com a comissão administrativa a gravidade do caso e será emitido parecer quanto à manutenção ou suspensão da bolsa.

§1º - O discente em cadastro de reserva que tiver dois conceitos C no histórico perderá o direito à concessão das bolsas disponíveis;

§2º - Em caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese o prazo de concessão de bolsa será prorrogado;

§3º - O discente que obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D” será desligado do Programa;

Art. 12º Para fins de acompanhamento e avaliação, o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Biociência e Saúde Única deverá ter assiduidade nos encontros previamente acordados entre orientador e orientando.

§1º - Caberá ao orientador a responsabilidade de atribuir ao orientando atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

§2º - Os alunos bolsistas do PPGBSU deverão, obrigatoriamente, a critério do orientador, acompanhar as atividades de ensino na graduação durante todo período de implementação das bolsas. O desenvolvimento satisfatório dessas atividades deverá ser considerado pelo orientador, dentro do relatório discente semestral.

§3º - A ausência do aluno do PPGBSU, por mais de 5 dias, deve ser previamente justificada e comunicada à Comissão de bolsas e acompanhamento discente do Programa, com anuênciia do orientador.

Art. 13º. O discente bolsista que não cumprir o prazo para qualificação (Resolução específica PPGBSU), mesmo respeitando o disposto nas normas e resoluções vigentes, e tendo sua solicitação deferida em reunião colegiada, deverá encaminhar à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente uma justificativa pelo não cumprimento do prazo.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente deverá avaliar a justificativa do discente e emitir um parecer recomendando ou não a manutenção da bolsa. Este parecer deverá ser apreciado e discutido em reunião colegiada para deliberação.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGBSU e Comissão Administrativa.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor nesta data para todos os discentes do PPGBSU.

Jataí, 13 de novembro de 2025.

Prof.^a Dr.^a Cecília Nunes Moreira

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal